



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO 10/2018
PROCESSO Nº 1048/2018
CONTRATO Nº 70/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.063.094.0001-01 e Inscrição Estadual n.º 562 054.368.112 com sede à R: JOSE TEODORO 126 VILA EUCLIDES na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19.014-220 neste ato representada pelo Sr ANTONIO BENEDITO VIEIRA portador da cédula de identidade n.º 55787472 e do C.P.F. n.º 489.143.718-91 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP n.º 10/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos - Rename para UBS da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

Fornec.: CIRULABOR - PROD. CIRURGICOS LTDA

CNPJ/CPF: 47.063.094/0001-01

UF Sigla: SP

Endereço: R: JOSÉ TEODORO, 126

Bairro: VILA EUCLIDES

Cidade: PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19014220

Web Site:

Telefone: (18) 3222 4399 (18) 99747 5651

Insc. Estadual / RG: 562.054.368.112

Data Abertura/Nasc: 10/01/2007

Complemento:

Email: cirulabor@muranet.com.br

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
210	N	1000	FR	CEFTRIAXONA DISSODICA 500MG EV/IM PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - MARCA: EURO	8,4900	8.490,00
228	N	500	AMP	GLICOSE 10% SOL. INJ. AMPOLA 10 ML - MARCA: HALEX	0,3000	150,00
250	N	10	POTE	CARVAO VEGETAL ATIVADO PÓ PARA USO ORAL POTE 100GR - MARCA: NATIVA	300,0000	3.000,00
263	N	20	CX	PRESERVATIVO 160MMX 49 MM LUBRIFICADO - MARCA: BLAW	240,0000	4.800,00
Valor Total do Fornecedor ==>						16.440,00



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS – Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

2.2. A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de até **R\$ 16.440,00 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

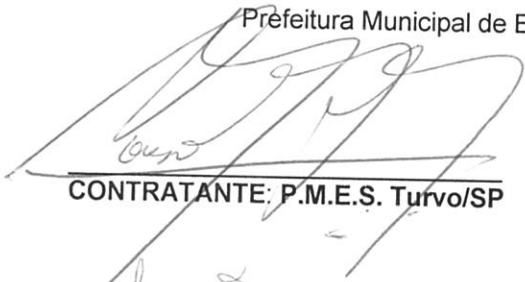
5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

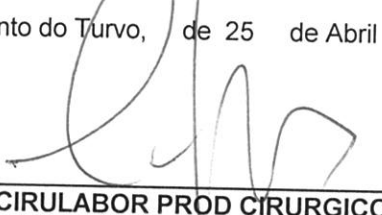
6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, de 25 de Abril de 2018.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP


Jéssica Lais Dinalli
RG 489695462


CIRULABOR PROD CIRURGICOS LTDA


Mariele Zanata Pereira
RG 409644900